**DECRETO Nº1359-04/2020**

***Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal,*** ***a prorrogação do prazo das medidas necessárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus(COVID-19).***

 ***LAIRTON HAUSCHILD,*** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública expedido pelo Decreto 55.128 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, publicado em 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, para fins de dar continuidade nos trabalhos de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no território do Município de Cruzeiro do Sul, prorrogam todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais 1357-04/2020 e 1358-04/2020, com o intuito de evitar a circulação de pessoas:

I – pelo período de 2 dias, ou seja, até as novas definições que serão tomadas de forma coletiva na assembleia da AMVAT.

Art. 2º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, incluindo o uso de força policial, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de março de 2020.

**LAIRTON HAUSCHILD**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**FERNANDA GOERCK**

**Procuradora-Geral do Município**